



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 03/SETEMBRO/2023 ELEIÇÃO – CONSELHO DELIBERATIVO

1. JURISDIÇÃO

Aplica-se a todos os Associados Vitalícios e Associados Possuidores de Título de Propriedade, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos no quadro social há mais de três (03) anos, contados de 03 de setembro de 2023, para serem votados (candidatos), e há mais de dois (2) anos, contados de 03 de setembro de 2023, para votarem (Eleitores).

2. COMPETÊNCIA

Compete ao Presidente da Assembleia Geral (Presidente da Diretoria Executiva), sem prejuízo de outras atribuições:

- Convocar a Assembleia, por Edital publicado em 03 (três) vezes, sendo:
 - a primeira (1ª) publicação com pelo menos setenta e cinco (75) dias de antecedência da realização da Assembleia;
 - a segunda (2ª) publicação com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência da realização da Assembleia;
 - a terceira (3ª) publicação com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da realização da Assembleia, em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo e afixado no Quadro de Avisos nas dependências do Clube.
- Fazer constar do Edital, a Ordem do Dia.
- Convidar um dos Conselheiros para secretariar a sessão.
- Promulgar o resultado da Eleição.
- Abrir, presidir e encerrar a sessão.

Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições:

- Gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições.
- Dirimir dúvidas legais durante o período de eleições, garantindo a plena divulgação do respectivo parecer.
- Assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito a ampla divulgação.
- Zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social.
- Escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os associados voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos).
- Auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização.
- Assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral.



- Comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses do Clube, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social.
- Tomar conhecimento da decisão da Comissão de Julgamento e dar publicidade da relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso.
- Conhecer e julgar recursos das decisões da Comissão de Julgamento.
- Antes de iniciar a Eleição, acompanhar a execução da apuração inicial para constatar a inexistência de quaisquer votos nas bases de dados do sistema.
- Efetuar a verificação da conformidade dos Procedimentos para Votação e Apuração, liberar o início da votação e dirimir eventuais dúvidas normativas durante o processo eleitoral, juntamente com o parecer da Comissão Jurídica, se necessário.
- Validar o **Mapa Geral Final de Apuração**.
- Consolidar o **Mapa Final de Apuração** dos votos manuais, se houver.
- Validar a classificação dos candidatos pelo maior número de votos, cumprida, automaticamente, pelo sistema eletrônico, a determinação de critérios de desempate estabelecida pelo artigo 126 do Estatuto Social.

3. COMISSÕES / ÓRGÃOS AUXILIARES - DE ACORDO E EM COMPLEMENTO À LEI GERAL DO ESPORTE (LEI FEDERAL Nº 14.597/2023), AO ESTATUTO SOCIAL E AO REGIMENTO ELEITORAL, COMPETE:

Preexistentes ou nomeados pela Comissão Eleitoral, a saber:

3.1. COMISSÃO DE JULGAMENTO

Órgão colegiado e permanente do Conselho Deliberativo, com a função de homologar as candidaturas dos inscritos, bem como conhecer e julgar as impugnações a qualquer candidato, por decisão recorrível ao Presidente da Comissão Eleitoral. Para tanto, a Comissão de Julgamento deverá se valer de todos os meios para se certificar do pleno atendimento aos requisitos da candidatura.

3.2. COMISSÃO JURÍDICA

Órgão consultivo colegiado formado exclusivamente por operadores do Direito e nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para, caso convocada, assessorar o Presidente do Processo Eleitoral, Comissão Eleitoral, Secretaria e demais Órgãos Auxiliares do processo eleitoral, exclusivamente durante o sufrágio. Os pareceres da Comissão Jurídica não são vinculantes.

3.3. COMISSÃO DE INFORMÁTICA

Comissão consultiva, nomeada pela Comissão Eleitoral para, caso convocada, assessorar a Comissão Eleitoral em questões técnicas de Informática. A Comissão de Informática somente será nomeada se a Comissão Eleitoral entender por necessário.



3.4. MESA RECEPTORA

Em quantidade e composição a ser definida pela Comissão Eleitoral, com funções detalhadas pelo **Procedimento de Eleição Eletrônica**, a ser publicado e divulgado aos Eleitores.

3.5. MESA ESCRUTINADORA

Por se tratar de Eleição exclusivamente eletrônica, não haverá nomeação de Mesa Escrutinadora.

3.6. SECRETARIA DO CLUBE

- Auxiliar todos os Órgãos do Processo Eleitoral.
- Receber e organizar as fichas inscrição dos candidatos.
- Afixar todos os materiais, publicações e intimações no Quadro Geral de Avisos.
- Recebimento aos respectivos recursos, bem como quaisquer requerimentos, encaminhando-os aos órgãos competentes.
- Receber, indistintamente, os materiais de campanha e de publicidade dos candidatos para divulgação pelos meios de comunicação do CLUBE.
- Organizar a estruturação física e tecnológica do processo eleitoral, garantindo meios efetivos que visem proporcionar a manutenção contínua e ininterrupta, desde a votação até a apuração e divulgação do resultado.
- Verificar as condições para o exercício do voto e as condições necessárias para a promulgação do resultado das Eleições.
- Demais atribuições estabelecidas pelo Regimento Eleitoral.

3.7. AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Se necessária a contratação, auditar o sistema e liberar para votação. Acompanhar a sessão de votação e apuração, fiscalizando pela manutenção da inviolabilidade do sistema e auditar o encerramento da votação e apuração. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelo **Procedimento de Eleição Eletrônica**.

4. ELEITORES

- Os Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu dependente com direito a voto, de modo que existirá somente um (1) voto por Título Patrimonial ou por Associado Vitalício, com mais de dezoito (18) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao Clube há mais de dois (2) anos, ou seja, contados de 03 de setembro de 2023, considerado o tempo de locação ou o tempo como dependente, e quites com os cofres sociais, inclusive com as Taxas vencidas e vencíveis até 01 de setembro de 2023.
- Para exercício do direito de voto por Dependente:
 - Cônjuge/companheiro: Identificação perante a Triagem e a Mesa Receptora, mediante apresentação de documentos.
 - Outro dependente maior e capaz civilmente: Identificação perante a Triagem e a Mesa Receptora, mediante apresentação de documentos.



- O **Procedimento de Eleição Eletrônica** estabelecerá a forma de identificação e de exercício do direito de voto.

5. CANDIDATOS

- Requisitos da Candidatura, sem prejuízo de outros previstos no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral:
 - Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu dependente com direito a voto, de modo a existir somente uma (01) candidatura por Título Patrimonial ou por Associado Vitalício, e no pleno gozo de seus direitos estatutários.
 - Quites com os cofres sociais. Para fins de registro da candidatura, será considerado quite com os cofres sociais o pagamento das Taxas vencidas e vencíveis até 09 de julho de 2023. Para que o candidato esteja habilitado na Cédula Única de Votação no dia da eleição, será considerado quite com os cofres se, até o dia da eleição, efetuar o pagamento das Taxas vencidas e vencíveis até 01 de setembro de 2023.
 - Admitidos no quadro associativo há mais de três (03) anos, contados de 03 de setembro de 2023, considerando-se para computo do período o tempo de locação ou o tempo como dependente.
 - Não permanecer exercendo cargo ou função nos órgãos diretivos ou por indicação do Presidente da Diretoria Executiva até a data do encerramento das inscrições.
 - Não perdeu mandato eletivo por força dos Artigos 75, 97, 110 e parágrafo único, ou por renúncia não justificada, ou ainda, não ser membro ou suplente da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal.
 - Apresentar declaração, de próprio punho, sob as penas da Lei, de que não é dirigente e não exerce cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva, inclusive com apresentação de prova efetiva de seu afastamento ou desligamento do cargo ou da função, bem como não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou em legislação correlata em vigor, e não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, tampouco em ações de controle político-administrativo.
 - O Candidato poderá, se assim desejar, declarar se é atleta e indicar a forma de prática do desporto, a modalidade esportiva e sua inscrição em entidade de administração do desporto (Federação ou Confederação), bem como sua condição de representante dos atletas perante o Conselho Deliberativo.
- Inscrições: As eleições serão individuais e as candidaturas formalizadas e inscritas através de documento apresentado à Secretaria do Clube. As inscrições serão iniciadas no dia 20 de junho de 2023 (terça-feira), às 08h, e encerradas no dia 09 de julho de 2023 (domingo), às 17h. Os documentos de inscrições das candidaturas serão individuais e assinados pelo Candidato, recebendo cada Candidato numeração em sequência na ordem de apresentação de sua inscrição na Secretaria do Clube, bem como orientações sobre o Regulamento da Campanha Eleitoral.



- Em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a Secretaria do Clube afixará a segunda via do pedido de inscrição individual, podendo as segundas vias destes, se a sua quantidade o aconselhar, ser substituídas por relação em ordem alfabética dos candidatos.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- A Comissão de Julgamento homologará as candidaturas dos inscritos em até 03 (três) dias após a publicação da segunda via do pedido de inscrição individual ou da relação em ordem alfabética dos candidatos.

7. IMPUGNAÇÕES E DIREITO DE DEFESA

- O Eleitor tem o direito de impugnar o pleito ou candidaturas e o Candidato tem o direito de se defender das impugnações à sua candidatura e de recorrer da decisão da Comissão de Julgamento que indeferir sua candidatura ou acolher a impugnação.
- As impugnações serão julgadas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau e pela Comissão Eleitoral em grau de recurso ou reexame necessário, sem efeito suspensivo.
- As Impugnações serão apresentadas por petição endereçada ao Presidente da Comissão de Julgamento e protocolizadas perante a Secretaria do Clube.
- Os Recursos serão apresentados por petição endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizadas perante a Secretaria do Clube.
- Serão admitidas somente provas documentais.
- Prazos:
 - Impugnação ao Processo Eleitoral e ao Resultado das Eleições: Até a posse dos eleitos (06/outubro/2023).
 - Impugnação de Candidaturas: Até a promulgação do resultado das Eleições.
 - Intimação da impugnação: 02 (dois) dias após a apresentação da impugnação, mediante publicação no Quadro de Avisos.
 - Apresentação de defesa: 02 (dois) dias após a publicação da intimação no Quadro de Avisos.
 - Decisão da Comissão de Julgamento: 03 (três) dias após o encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo impugnado.
 - Publicação da decisão: 01 (um) dia, mediante publicação no Quadro de Avisos.
 - Apresentação de Recurso: 02 (dois) dias após a publicação da decisão que acolher a impugnação apresentada.
 - Decisão da Comissão Eleitoral (Recurso ou Reexame Necessário): 03 (três) dias após o encerramento do prazo para apresentação de recurso pelo impugnado.
 - Publicação da decisão: 01 (um) dia, mediante publicação no Quadro de Avisos.



8. “GRUPOS POLÍTICOS” E “CANDIDATOS INDEPENDENTES”

- Fica reconhecida a reunião e a organização de candidatos em “Grupos Políticos”, sendo asseguradas as “Candidaturas Independentes”, nos termos do art. 123, § 5º, do Estatuto Social.
- Para fins de divulgação de suas candidaturas, os Candidatos poderão se apresentar de forma independente ou em grupos.
- Serão considerados “Candidatos Independentes” aqueles que não estiverem ligados a um Grupo.
- De modo a preservar a igualdade de condições, cada Candidato somente poderá integrar 01 (um) “Grupo Político” ou ser considerado exclusivamente como “Candidato Independente”.
- Entre o dia 10 de julho de 2023 e o dia 12 de julho de 2023, cada “Grupo Político” deverá informar à Comissão Eleitoral sua constituição por intermédio de petição endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolizada junto à Secretaria do Clube, bem como indicar sua denominação, coordenação, meios de contato e relação de integrantes do “Grupo Político” que manifestaram interesse em se candidatar, os quais não serão tratados como “Candidatos Independentes”.
- Eventuais retificações poderão ser realizadas a qualquer momento, mediante anuência dos interessados envolvidos (“Grupos Políticos” e Candidatos).
- É proibido que 01 (um) Candidato integre mais de 01 (um) “Grupo Político” ou a 01 (um) “Grupo Político” e se intitule “Candidato Independente”.
- É permitido a qualquer “Grupo Político” a realização de divulgação de Candidatos de outro “Grupo Político” ou de “Candidatos Independentes” em seus materiais ou espaços de divulgação.
- Para fins de divulgação da Campanha nos locais previstos no Regulamento de Campanha Eleitoral:
 - Cada Grupo constituído e oficializado perante a Comissão Eleitoral terá direito a 01 (um) espaço de divulgação.
 - Todos os Candidatos Independentes serão reunidos e terão direito a 01 (um) espaço de divulgação e deverão se compor para fins de utilização proporcional do espaço. A Comissão Eleitoral poderá conceder 02 (dois) espaços de divulgação, se a quantidade de Candidatos Independentes assim fizer necessária.
 - Se não houver consenso dos Candidatos Independentes, quanto à forma de utilização de cada espaço, nos prazos estabelecidos, a Comissão Eleitoral poderá impor a divisão proporcional e a forma de utilização que competirá a cada Candidato Independente.
- As regras relativas a “Grupos Políticos” e a “Candidatos Independentes”, ora estabelecidas, aplicam-se única e exclusivamente às eleições que se processarão perante a Assembleia Geral Ordinária de 03/setembro/2023.
- Os atos de campanha dos “Grupos Políticos” e dos “Candidatos Independentes” poderão ser realizados a partir do dia 20 de julho de 2023.



9. PUBLICAÇÕES

- Os comunicados, as decisões e as eventuais intimações serão efetivadas por intermédio de publicação no Quadro de Avisos do Clube.

10. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO CLUBE

- No período de 19 de junho de 2023 até 02 de julho de 2023, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No período de 03 de julho de 2023 até 30 de julho de 2023, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 19h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No período de 31 de julho de 2023 até 02 de setembro de 2023, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No dia 03 de setembro de 2023, das 8h até a promulgação do resultado da Eleição.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

- Cada Grupo de Candidatos, conforme Regulamento da Campanha Eleitoral, poderá inscrever até 02 (dois) Fiscais para a fase de Votação e até 02 (dois) Fiscais para a Fase de Apuração.
- Os Candidatos Independentes, sem vínculo com Grupo, poderão apresentar Fiscais para acompanhamento do Processo Eleitoral, desde que respeitado o limite de 01 (um) Fiscal para a Fase de Votação e 01 (um) Fiscal para a Fase de Apuração para cada 03 (três) Candidatos Independentes, que deverão se compor para escolha dos Fiscais.
- Os meios de comunicação poderão acompanhar o Processo Eleitoral.
- Os Fiscais e os Meios de Comunicação deverão se cadastrar previamente na Secretaria do Clube até o dia 30/agosto/2023.

12. CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

- A Cédula Única de Votação será organizada em ordem alfabética. Para fins de conferência e pedidos de correções materiais que se fizerem necessárias, a primeira divulgação da Cédula Única de Votação está prevista para o dia 31/julho/2023. A divulgação da Cédula Única de Votação, já contemplados os pleitos por retificações e seus acolhimentos, está prevista para o dia 14/agosto/2023.
- A Cédula Única de Votação constará do sistema eletrônico de eleição.
- O **Procedimento de Eleição Eletrônica** informará se haverá a possibilidade de inserção de foto na Cédula Única de Votação e, em sendo possível, os critérios e requisitos da imagem.

13. ELEIÇÃO

- A Eleição será exclusivamente eletrônica, de modo presencial.
- O **Procedimento de Eleição Eletrônica** informará como transcorrerá o processo de votação e a apuração.



14. HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A Assembleia será realizada na Sede do CLUBE. A sessão será aberta às 08h, a votação terminará às 17h (assegurados os votos dos Eleitores que já se encontrarem no recinto eleitoral) e a sessão será encerrada após a proclamação dos eleitos.

15. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

A apuração será realizada eletronicamente, após o encerramento da votação e os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia Geral.

16. POSSE

Os candidatos eleitos serão empossados em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia 06/outubro/2023.

17. ATA

A ata relativa à Assembleia Geral será lavrada concomitantemente com o andamento da reunião e assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL